



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



### RESOLUÇÃO Nº 620, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

**Altera dispositivos da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracatu.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 19 de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Os artigos 8º, 68 e 282, da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** A primeira eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal é realizada imediatamente após a posse dos vereadores.

**§ 1º.** A eleição da Mesa Diretora para as segunda, terceira e quarta sessões legislativas ordinárias da Legislatura, far-se-á em reunião especial convocada para o primeiro dia útil após a última reunião ordinária da sessão legislativa ordinária anterior.

**§ 2º.** A Câmara Municipal não deliberará sobre qualquer assunto no início da primeira, da segunda, da terceira e da quarta sessões legislativas ordinárias, enquanto não empossados os membros da Mesa Diretora eleitos para o respectivo anuênio. **(NR)**

**Art. 68.** O mandato dos membros da Mesa Diretora, que termina com a posse dos sucessores, é de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo. **(NR)**

**Art. 282.** A eleição da Mesa Diretora para o segundo, o terceiro e o quarto anuênios de cada Legislatura dar-se-á em reunião especial imediatamente após a última reunião ordinária da respectiva sessão legislativa ordinária.

**Parágrafo único.** A posse dos eleitos, observado o disposto no § 2º do art. 8º, dar-se-á automaticamente no dia primeiro de janeiro da sessão legislativa subsequente. **(NR)**

**Art. 2º.** O inciso IV, do art. 13 da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** .....

IV - especiais, as que se destinam à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo, terceiro e quarto anuênios, à exposição de assuntos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



de relevante interesse público, limitadas a doze por sessão legislativa ordinária; ou (NR)”

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de outubro de 2014,  
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

  
**VEREADOR GLEWTON DE SÁ**  
Presidente

  
**VEREADOR HAMILTON BATISTA**  
Vice-Presidente

  
**VEREADOR MARLON GOUVEIA**  
Secretário

